



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 010/2018

Fls. N° 34
Ass. [assinatura]

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: Fatima Morgana Tavares Melo Abud, procuradora do imóvel, portadora do R.G. nº 858.905 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 558.157.235-68, residente e domiciliado Rua Luiz Magalhães, AV, 07, Centro, em Itabaiana/SE.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Avenida Vereador Olimpio Arcanjo de Santana, nº 133, inscrita no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela Sr^a. **Secretária Karla de Oliveira Mendonça**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Antônio dos Santos nº 797, nesta cidade de Itabaiana /SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para a instalação da Unidade de Saúde – Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (dez) parcelas de 2.000,00 (dois mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01- Secretaria Municipal de Saúde
- 10.302.0007.2.057 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Dotação 558
- Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - 211

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº 35
Ass. ρ

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

J. S. S. S.

Kund



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. N° 36
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI N° 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução n° 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVII- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
Karla de Oliveira Mendonça
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Fátima Morgana Tavares Melo Abud
Fátima Morgana Tavares Melo Abud
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Juliana Correia Santana Andrade
CPF n° 017.752.525-82

Andresa de Jesus
CPF n° 033.699.896-30